



PROCESSO	1000074535/2018
INTERESSADO	CAU/SP e BARBOSA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ)
RELATOR	CLÁUDIO DE CAMPOS
DELIBERAÇÃO Nº 421 /2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o § 1º do art. 19 da resolução nº 22 do CAU/BR que diz:

Art. 19- Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

§ 1º Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Cláudio de Campos no processo de fiscalização nº 1000074535/2018;

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000074535/2018 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e capitulado no inciso X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz:  
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Comunicar a pessoa física ou jurídica autuada que a regularização do fato gerador, posterior ao auto de infração, não exime o pagamento da multa;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica, e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** da Cons. Lua Nitsche, Cons. Marcelo Consiglio Barbosa e do Cons. Renato Matti Malki.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**ALAN SILVA CURY**  
Membro

\_\_\_\_\_

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

\_\_\_\_\_

**CLÁUDIO DE CAMPOS**  
Membro

\_\_\_\_\_

**CÍCERO PEDRO PETRICA**  
Suplente

\_\_\_\_\_

**PAULO DE FALCO EPIFANI**  
Suplente

\_\_\_\_\_